

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREACU

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.935.388/0001-15

Lei nº 1.257, de 01 de Março de 2006

"Fixa a data-base para a revisão geral e anual das remunerações e subsídios dos agentes públicos municipais do Poder Executivo e dá outras providências."

Art. 1º As remunerações e os subsídios dos agentes públicos do Poder Executivo do Município de Careacu/MG, serão revistos, na forma do inciso X do artigo 37, da Constituição Federal de 1988, no mês de Maio, sem distinção de índices, extensivos aos proventos da inatividade e às pensões, dos servidores aposentados e pensionistas pelo Município.

Art. 2º A revisão geral anual de que trata o art. 1º observará as seguintes condições:

I - autorização na lei de diretrizes orçamentárias;

II - definição do índice em lei específica;

III - previsão do montante da respectiva despesa e correspondentes fontes de custeio na lei orçamentária anual;

IV - comprovação da disponibilidade financeira que configure capacidade de pagamento pelo Município, preservados os compromissos relativos a investimentos e despesas continuadas nas áreas prioritárias de interesse econômico e social;

V - atendimento aos limites para despesa com pessoal de que tratam o art. 169 da Constituição Federal e a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Parágrafo Único - Excluem-se da presente Lei, os agentes políticos, prefeito, vice-prefeito e secretários municipais, considerando a iniciativa da Câmara Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREACU

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.935.388/0001-15

Art. 3º Serão deduzidos da revisão os percentuais concedidos no exercício anterior, decorrentes de reorganização ou reestruturação de cargos e carreiras, criação e majoração de gratificações ou adicionais de todas as naturezas e espécies, adiantamentos ou qualquer outra vantagem inerente aos cargos ou empregos públicos.

Art. 4º No prazo de trinta dias contados da vigência da lei orçamentária anual ou, se posterior, da lei específica de que trata o inciso II do art. 2º desta Lei, o Poder Executivo fará publicar as novas tabelas de vencimentos que vigorarão no respectivo exercício.

Art. 5º Revogadas as disposições em contrário esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

01 de Março de 2006.

Prefeitura Municipal de Careaçu/MG


Tovar dos Santos Barroso
- Prefeito Municipal -

